



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.196, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Ementa: Regulamenta o inciso XXIV do art. 9º da Lei n.º1.105, de 06 de Outubro de 2006, que dispõe sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS(RJ) APROVOU, PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMA

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, de natureza contábil especial, tem por finalidade captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras, manutenção e recuperação dos recursos naturais, proteção ambiental, melhoria da qualidade de vida da população e equilíbrio ambiental e ecológico.

§ único - Incluem-se nas finalidades do *caput* as metas da Agenda 21 (vinte e um), bem como equipar o órgão municipal incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º - Constituem-se receitas do FMA os recursos provenientes da:

- I – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;
- II – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;
- III - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
- IV - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;
- V – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
- VI – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;
- VII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;
- VIII – transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IX – transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

- X – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- XI – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afete o território municipal, decorrente de danos ocasionados ao Meio Ambiente.
- XII – Outros recursos que por sua natureza possam ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”.

Art. 4º - Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

- I – aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente;
- II – contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;
- III – projetos e programas de interesse ambiental;
- IV – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- V – pagamento de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;
- VI – outros de interesse e relevância municipal.

Art. 5º - O FMA será administrado pelo Poder Executivo segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de São Fidélis, Gabinete do Prefeito aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e nove.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito